

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Aprova condição especial a ser incorporada à base de certificação dos projetos de tipo dos aviões Embraer EMB-550 e EMB-545, aplicável à instalação de sistema de *Head Up Display* (HUD), conjugado com os sistemas *Enhanced Flight Vision System* (EFVS) e *Synthetic Vision System* (SVS).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.028160/2016-23, deliberado e aprovado na ___ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em ___ de _____ de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-____, intitulada “Condição Especial Aplicável ao *Synthetic Vision System* (SVS) e ao *Enhanced Flight Vision System* (EFVS) no *Head Up Display* (HUD)”, para fins de modificação dos projetos de tipo dos aviões Embraer EMB-550 e EMB-545.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente